

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Irani
Secretaria de Urbanismo e Obras
Pregão Eletrônico - PE45/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
31/10/2023 14:19	31/10/2023 15:00	10/11/2023 17:00	16/11/2023 13:30	16/11/2023 14:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	EMPREITADA GLOBAL PARA REALOCAÇÃO DE POSTES NA RUA LINDO TEBALDO NOTA PS N. 400715069.	25.435,60	1	SVÇ	Homologado
0002	EMPREITADA GLOBAL PARA REALOCAÇÃO DE POSTES NA RUA ANGELA GRIZA NOTA PS N. 400715073.	20.682,43	1	SVÇ	Homologado
0003	EMPREITADA GLOBAL PARA REALOCAÇÃO DE POSTES NA RUA PADRE POLMANN NOTA PS N.400715065.	22.628,73	1	SVÇ	Homologado
0004	EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOSÉ FASOLO NOTA PS N. 400634804.	12.194,42	1	SVÇ	Homologado
0005	EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA FIDELCINA KADES NOTA PS N. 400698901.	16.047,05	1	SVÇ	Homologado
0006	EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA HENRIQUE KAPKE NOTA PS N. 400703096.	5.710,46	1	SVÇ	Homologado
0007	EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA 22 DE OUTUBRO NOTA PS N. 400637002.	5.943,88	1	SVÇ	Homologado
0008	EMPREITADA GLOBAL PARA REALOCAÇÃO DE POSTES NA RUA ADELAIDE DIOLA NOTA PS N. 400703407	6.932,32	1	SVÇ	Homologado
0009	EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROGRESSO NOTA PS N. 400703509.	9.115,18	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
31/10/2023 - 14:15	Projeto Básico_Celesc.rar
31/10/2023 - 14:15	PL81.2023_PE45.2023 - Realocação e Ampliação na Rede Elétrica Celesc.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
16/11/2023 - 15:38:10	Negociação aberta para o processo PE45/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9 do processo PE45/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Empreitada global para realocação de postes na Rua Lindo Tebaldo Nota PS n. 400715069.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	22.892,04	1	22.892,04
0002	Empreitada global para realocação de postes na Rua Angela Griza Nota PS n. 400715073.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	17.580,06	1	17.580,06



0003	Empreitada global para realocação de postes na Rua Padre Polmann Nota PS n.400715065.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	22.176,15	1	22.176,15
0004	Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua José Fasolo Nota PS n. 400634804.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	11.584,69	1	11.584,69
0005	Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Fidelcina Kades Nota PS n. 400698901.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	13.000,00	1	13.000,00
0006	Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Henrique Kappke Nota PS n. 400703096.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	5.424,54	1	5.424,54
0007	Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua 22 de Outubro Nota PS n. 400637002.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	5.000,00	1	5.000,00
0008	Empreitada global para realocação de postes na Rua Adelaide Diola Nota PS n. 400703407	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	6.000,00	1	6.000,00
0009	Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Progresso Nota PS n. 400703509.	VGA CONSTRUCOES LTDA	N/C	N/C	6.850,00	1	6.850,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Lindo Tebaldo Nota PS n. 400715069.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$25.435,60	R\$ 25.435,60	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:40:18	N/C	N/C	1	R\$25.435,60	R\$ 25.435,60	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:23:12	N/C	N/C	1	R\$25.435,60	R\$ 25.435,60	Sim

0002 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Angela Griza Nota PS n. 400715073.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$20.682,43	R\$ 20.682,43	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:41:27	N/C	N/C	1	R\$20.682,43	R\$ 20.682,43	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:23:30	N/C	N/C	1	R\$20.682,43	R\$ 20.682,43	Sim



0003 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Padre Polmann Nota PS n.400715065.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$22.628,73	R\$ 22.628,73	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:42:18	N/C	N/C	1	R\$22.628,73	R\$ 22.628,73	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:23:44	N/C	N/C	1	R\$22.628,73	R\$ 22.628,73	Sim

0004 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua José Fasolo Nota PS n. 400634804.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$12.194,42	R\$ 12.194,42	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:43:09	N/C	N/C	1	R\$12.194,42	R\$ 12.194,42	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:24:00	N/C	N/C	1	R\$12.194,42	R\$ 12.194,42	Sim

0005 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Fidelcina Kades Nota PS n. 400698901.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$16.047,05	R\$ 16.047,05	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:44:03	N/C	N/C	1	R\$16.047,05	R\$ 16.047,05	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:24:21	N/C	N/C	1	R\$16.047,05	R\$ 16.047,05	Sim

0006 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Henrique Kappke Nota PS n. 400703096.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$5.710,46	R\$ 5.710,46	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:45:02	N/C	N/C	1	R\$5.710,46	R\$ 5.710,46	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:24:33	N/C	N/C	1	R\$5.710,46	R\$ 5.710,46	Sim

0007 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua 22 de Outubro Nota PS n. 400637002.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$5.943,88	R\$ 5.943,88	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:45:46	N/C	N/C	1	R\$5.943,88	R\$ 5.943,88	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:24:47	N/C	N/C	1	R\$5.943,88	R\$ 5.943,88	Sim

0008 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Adelaide Diola Nota PS n. 400703407

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$6.932,32	R\$ 6.932,32	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:46:31	N/C	N/C	1	R\$6.932,32	R\$ 6.932,32	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	14/11/2023 - 15:25:03	N/C	N/C	1	R\$6.932,32	R\$ 6.932,32	Sim

0009 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Progresso Nota PS n. 400703509.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	08/11/2023 - 21:19:18			1	R\$9.115,18	R\$ 9.115,18	Sim
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	14/11/2023 - 14:47:07	N/C	N/C	1	R\$9.115,18	R\$ 9.115,18	Sim



Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
FABIANO FRANCHIN	22.239.780/0001-60	60 dias
DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	08.100.231/0001-89	60 dias
VGA CONSTRUCOES LTDA	20.066.677/0001-30	60 dias

Lances Enviados

0001 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Lindo Tebaldo Nota PS n. 400715069.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	25.435,60 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:40:18	25.435,60 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:23:12	25.435,60 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:02:37	25.430,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 14:05:38	22.892,04	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0002 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Angela Griza Nota PS n. 400715073.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	20.682,43 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:41:27	20.682,43 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:23:30	20.682,43 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:12:48	20.475,60	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:12:58	20.300,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 14:15:23	20.000,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:15:52	19.800,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 14:16:38	18.614,18	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:17:00	18.600,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 14:17:52	17.580,06	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0003 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Padre Polmann Nota PS n.400715065.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	22.628,73 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:42:18	22.628,73 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:23:44	22.628,73 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:40:39	22.176,15	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0004 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua José Fasolo Nota PS n. 400634804.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



08/11/2023 - 21:19:18	12.194,42 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:43:09	12.194,42 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:24:00	12.194,42 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:40:59	11.584,69	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0005 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Fidelcina Kades Nota PS n. 400698901.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	16.047,05 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:44:03	16.047,05 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:24:21	16.047,05 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:59:09	16.000,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:00:24	15.244,69	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:00:57	15.200,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:02:08	15.000,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:02:21	14.900,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:03:33	14.442,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:03:47	14.000,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:04:39	13.999,99	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:05:10	13.900,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:05:27	13.800,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:05:55	13.750,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:06:32	13.700,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:06:51	13.690,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:07:10	13.600,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:07:32	13.550,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:07:42	13.000,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0006 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Henrique Kappke Nota PS n. 400703096.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	5.710,46 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:45:02	5.710,46 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:24:33	5.710,46 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 14:59:57	5.700,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:00:38	5.424,54	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido



0007 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua 22 de Outubro Nota PS n. 400637002.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	5.943,88 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:45:46	5.943,88 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:24:47	5.943,88 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:14:00	5.900,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:16:14	5.349,49	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:16:58	5.345,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:17:36	5.000,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0008 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Adelaide Diola Nota PS n. 400703407

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	6.932,32 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:46:31	6.932,32 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:25:03	6.932,32 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:22:34	6.900,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:22:38	6.900,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:22:54	6.850,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:23:35	6.800,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:23:58	6.750,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:24:13	6.700,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:24:39	6.650,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:24:59	6.500,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:25:28	6.450,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:25:54	6.000,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

0009 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Progresso Nota PS n. 400703509.

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/11/2023 - 21:19:18	9.115,18 (proposta)	22.239.780/0001-60 - FABIANO FRANCHIN	Válido
14/11/2023 - 14:47:07	9.115,18 (proposta)	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
14/11/2023 - 15:25:28	9.115,18 (proposta)	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:25:13	9.100,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:25:37	9.000,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:26:01	8.500,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido



16/11/2023 - 15:26:33	8.400,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:26:59	8.300,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:27:18	8.200,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:27:40	8.150,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:27:48	8.100,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:28:08	8.050,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:28:35	8.000,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:29:32	7.950,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:29:49	7.900,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:30:07	7.850,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:30:27	7.700,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:30:41	7.500,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:31:02	7.400,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:31:17	7.350,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:31:35	7.300,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:32:06	7.250,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:32:22	7.200,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:32:47	7.000,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:33:18	6.999,90	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:33:50	6.950,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido
16/11/2023 - 15:34:41	6.900,00	08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	Válido
16/11/2023 - 15:35:12	6.850,00	20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
17/11/2023 - 11:20	--	--

0001 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Lindo Tebaldo Nota PS n. 400715069.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	16/11/2023 - 16:52:43	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	17/11/2023 - 11:13:34	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0002 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Angela Griza Nota PS n. 400715073.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM 16/11/2023 - 16:52:49
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:13:40
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0003 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Padre Polmann Nota PS n.400715065.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	16/11/2023 - 16:52:55	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	17/11/2023 - 11:13:46	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0004 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua José Fasolo Nota PS n. 400634804.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

--	--	--	--



08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	16/11/2023 - 16:53:00	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	17/11/2023 - 11:13:51	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.



08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:13:57
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0005 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Fidelcina Kades Nota PS n. 400698901.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08.100.231/0001-89 - DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI	16/11/2023 - 16:53:06	Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. <p>O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.</p> <p>Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.</p> <p>Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.</p> <p>Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.</p> <p>Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.</p>	Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.



08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:14:02
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:14:07
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0006 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Henrique Kappke Nota PS n. 400703096.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM 16/11/2023 - 16:53:12
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:14:12
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0007 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua 22 de Outubro Nota PS n. 400637002.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM 16/11/2023 - 16:53:20
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:14:18
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0008 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Adelaide Diola Nota PS n. 400703407

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM 16/11/2023 - 16:53:26
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:14:22
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Indeferido

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

0009 - Empreitada global para ampliação da iluminação pública na Rua Progresso Nota PS n. 400703509.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



08.100.231/0001-89 - DM 16/11/2023 - 16:53:31
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

08.100.231/0001-89 - DM 17/11/2023 - 11:14:28
ARQUITETURA
ENGENHARIAS EIRELI

Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes.

Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE.

Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4ª, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL.

Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório.

Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21.

Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame.

Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.

Chat

Data	Apelido	Frase
16/11/2023 - 14:01:23	Pregoeiro	Boa Tarde, Pessoal!!! vamos dar inicio a nossa sessão.
16/11/2023 - 14:01:34	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
16/11/2023 - 14:01:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
16/11/2023 - 14:01:48	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
16/11/2023 - 14:01:54	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 14:11:55	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
16/11/2023 - 14:12:17	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 14:22:18	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
16/11/2023 - 14:39:53	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.



16/11/2023 - 14:40:36	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 14:49:55	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
16/11/2023 - 14:50:37	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
16/11/2023 - 14:58:48	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 14:58:50	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 15:08:52	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
16/11/2023 - 15:09:43	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
16/11/2023 - 15:13:27	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 15:22:05	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 15:23:27	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
16/11/2023 - 15:24:58	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2023 - 15:32:07	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
16/11/2023 - 15:37:14	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
16/11/2023 - 15:38:09	Sistema	O item 0001 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 22.892,04.
16/11/2023 - 15:38:09	Sistema	O item 0002 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 17.580,06.
16/11/2023 - 15:38:09	Sistema	O item 0003 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 22.176,15.
16/11/2023 - 15:38:09	Sistema	O item 0004 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 11.584,69.
16/11/2023 - 15:38:09	Sistema	O item 0005 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 13.000,00.
16/11/2023 - 15:38:10	Sistema	O item 0006 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5.424,54.
16/11/2023 - 15:38:10	Sistema	O item 0007 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5.000,00.
16/11/2023 - 15:38:10	Sistema	O item 0008 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6.000,00.
16/11/2023 - 15:38:10	Sistema	O item 0009 teve como arrematante VGA CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6.850,00.
16/11/2023 - 15:38:10	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
16/11/2023 - 15:38:53	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 16:38.
16/11/2023 - 16:01:23	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
16/11/2023 - 16:22:57	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
16/11/2023 - 16:41:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:41:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2023 às 17:00.
16/11/2023 - 16:52:43	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/11/2023 - 16:52:49	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
16/11/2023 - 16:52:55	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
16/11/2023 - 16:53:00	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
16/11/2023 - 16:53:06	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
16/11/2023 - 16:53:12	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0006.
16/11/2023 - 16:53:20	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
16/11/2023 - 16:53:26	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0008.
16/11/2023 - 16:53:31	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0009.
16/11/2023 - 17:06:54	Pregoeiro	Ficará suspenso o certame até a finalização da conferência dos documentos de habilitação a partir das 17h30min, retornando amanhã (17/11/2023) às 8h para finalização.
17/11/2023 - 08:01:35	Pregoeiro	Bom dia, Pessoal!!! vamos dar andamento da sessão.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUÇOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUÇOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUÇOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUÇOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUÇOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUÇOES LTDA.



17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUCOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUCOES LTDA.
17/11/2023 - 10:59:56	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VGA CONSTRUCOES LTDA.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:00:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2023 às 11:20.
17/11/2023 - 11:13:34	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
17/11/2023 - 11:13:41	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
17/11/2023 - 11:13:46	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
17/11/2023 - 11:13:51	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
17/11/2023 - 11:13:57	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
17/11/2023 - 11:14:02	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
17/11/2023 - 11:14:07	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
17/11/2023 - 11:14:12	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0006.
17/11/2023 - 11:14:18	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
17/11/2023 - 11:14:22	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0008.
17/11/2023 - 11:14:28	Sistema	O fornecedor DM ARQUITETURA ENGENHARIAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0009.
17/11/2023 - 11:23:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
17/11/2023 - 11:23:46	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:23:46	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:23:46	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:23:46	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:23:46	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:24:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.



17/11/2023 - 11:24:16	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:24:16	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:24:16	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:24:16	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:24:16	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:24:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
17/11/2023 - 11:24:53	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:24:53	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:24:53	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:24:53	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:24:53	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:25:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
17/11/2023 - 11:25:06	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:06	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:25:06	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.



17/11/2023 - 11:25:06	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:06	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:25:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
17/11/2023 - 11:25:22	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:22	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:25:22	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:25:22	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:22	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:25:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
17/11/2023 - 11:25:29	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:29	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:25:29	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:25:29	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:29	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:25:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.



17/11/2023 - 11:25:42	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:42	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:25:42	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:25:42	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:42	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:25:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
17/11/2023 - 11:25:49	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:49	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:25:49	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:25:49	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:49	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:25:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
17/11/2023 - 11:25:54	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:54	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:25:54	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.



17/11/2023 - 11:25:54	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:25:54	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:26:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
17/11/2023 - 11:26:03	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:03	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:26:03	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:26:03	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:03	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:26:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
17/11/2023 - 11:26:09	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:09	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:26:09	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:26:09	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:09	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:26:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.



17/11/2023 - 11:26:14	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:14	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:26:14	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:26:14	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:14	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:26:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
17/11/2023 - 11:26:38	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:38	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:26:38	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:26:38	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:38	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:26:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
17/11/2023 - 11:26:47	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:47	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:26:47	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.



17/11/2023 - 11:26:47	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:47	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:26:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
17/11/2023 - 11:26:57	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:57	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:26:57	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:26:57	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:26:57	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:27:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
17/11/2023 - 11:27:02	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:02	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:27:02	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:27:02	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:02	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:27:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.



17/11/2023 - 11:27:13	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:13	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:27:13	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:27:13	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:13	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:27:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
17/11/2023 - 11:27:19	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:19	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:27:19	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:27:19	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II - Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:19	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:27:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
17/11/2023 - 11:27:32	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico N° 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:32	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:27:32	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.



17/11/2023 - 11:27:32	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:32	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:27:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
17/11/2023 - 11:27:37	Sistema	Intenção: Vimos, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa VGA Construções, CNPJ 20.066.677/0001-30, no Pregão Eletrônico Nº 45/2023, conduzido pela Prefeitura de Irani/SC. A presente insurgência fundamenta-se na constatação de que a referida empresa não detém cadastro no CRC junto à Empresa Pública supracitada, responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina, em desacordo com as disposições editalícias e a legislação pertinente. O Edital do certame estabelece, em consonância com a Lei 14.133/21, normas e requisitos para habilitação das empresas concorrentes. Conforme o disposto na referida legislação, em seu artigo 37, inciso II, é imprescindível a apresentação da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, atestando a capacidade jurídica e técnica das empresas licitantes. Ao realizar uma busca pelo sítio oficial da CELESC, observou-se a falta de inscrição da Empresa... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:37	Sistema	(CONT. 1) VGA Construções relacionada ao CRC, bem como ao CHTE. Em específico, a ausência de cadastro no CRC e CHTE junto à Celesc, por conseguinte, compromete a aptidão técnica da Empresa VGA Construções para executar as obras especificadas, conforme exposto na Cláusula 4º, II, do Contrato de Execução de Obras elaborado pela Empresa Celesc, conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa n. 1000/2021 da ANEEL. Neste contexto, a Lei 14.133/21, em seu artigo 55, inciso III, preconiza que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância de tais preceitos pode acarretar prejuízos à competitividade do certame e à lisura do processo licitatório. Por conseguinte, considerando que a VGA Construções não preenche os requisitos previstos no Edital, requeremos a revisão da decisão de habilitação, procedendo à desclassificação da mencionada empresa, resguardando, assim, os princípios e...
17/11/2023 - 11:27:37	Sistema	(CONT. 2) dispositivos legais que regem o processo licitatório.
17/11/2023 - 11:27:37	Sistema	Justificativa: Quanto a alegação da empresa recorrente julgo IMPROCEDENTE, pois a empresa vencedora encaminhou todos os documentos de habilitação, conforme exigidos em edital (Anexo II -Documentos de habilitação do fornecedor). A fase de habilitação e encaminhamento dos documentos, será exigida após a etapa de lances e julgamento, conforme disposto no art. 17, inciso V da NLLC 14.133/21. Quanto ao registro da empresa junto a CELESC, conforme decisão do Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o mesmo manifesta-se para que a requisição de credenciamento junto à distribuidora de energia elétrica em Santa Catarina, CELESC, via certificados CRC ou HTE, seja exigível no momento da prestação dos serviços, conforme precedentes da Corte de Contas, alegando que a certificação junto a CELESC para trabalhos em linhas vivas ou energizadas, em redes de média tensão, por meio de... (CONTINUA)
17/11/2023 - 11:27:37	Sistema	(CONT. 1) documentos oficiais de credenciamento emitidos pela CELESC na fase de habilitação, é desnecessária e restringe a competitividade do certame. Deste modo, tal certificação será exigida da empresa no ato da execução dos serviços solicitados pelo Município de Irani/SC.
17/11/2023 - 11:28:23	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:33	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0002 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0003 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0004 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0005 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0006 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0007 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0008 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.
20/11/2023 - 11:39:39	Sistema	O Item 0009 foi homologado por Thiza Ferreira da Silva.

Graciele Ricci Lemes

Pregoeiro



Thiza Ferreira da Silva
Autoridade Competente

DENISE REGINA SALVADOR MAZIERO
Apoio

RUBIA MAGNABOSCO
Apoio

